

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/7/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ramon Nunez Cardenas		UF: RS
ASSUNTO: Revalidação do diploma de Mestrado em Ciências e Jogos Desportivos, na área de Educação Física, conferido pela Universidade de Matanzas Camilo Cienfuegos, em Cuba, no ano de 1997		
RELATOR: Jacques Schwartzman		
PROCESSO(S) N°(S): 23001.000182/2002-84		
PARECER N°: CNE/CES 057/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/3/2003

I – RELATÓRIO

Este processo trata da revalidação do Curso de Mestrado em Ciências e Jogos Desportivos, realizado por Ramon Nunez Cardenas, na Universidade de Matanzas, em Cuba. Para tanto, de acordo com Art. 4º da Resolução CNE/CES 01/2001, dirigiu-se primeiramente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que indeferiu o pedido sob a alegação de que o trabalho de curso é insuficiente. A Universidade Federal de Santa Catarina, a segunda consultada, também indeferiu o pedido de reconhecimento com base na insuficiente qualidade do trabalho do Curso.

O interessado dirigiu-se então à Câmara de Educação Superior do CNE, para com base no § 3º do Art. 4º da citada Resolução (*"Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de reconhecimento pelas universidades, cabe recurso à Câmara de Educação Superior do CNE"*) para que seja reavaliada a situação, visto que *"Pela não ratificação dessa titulação, foi vetada a minha função de professor na universidade onde trabalhava. Por isso venho requerer a esse egrégio Conselho uma solução para voltar às minhas atividades docentes"*.

II – VOTO DO RELATOR

O interessado não apresenta argumentação contrária às decisões das duas Universidades consultadas e parece até se conformar com elas. Não alega também a existência de erro de fato ou de direito. Não cabe a esta Câmara rever este processo, pois tratar-se-ia de entrar no mérito de matéria especializada, que cabe exatamente às universidades avaliar. Cabe ao interessado, se assim o desejar, procurar outra universidade e resubmeter seu pedido de revalidação do diploma de mestrado.

Brasília(DF), 11 de março de 2003.

Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2003.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente